

2953. XIV, 8-19 — Doação da Ilha da Madeira feita por el-rei D. João II, ao duque de Beja, D. Manuel. 1489, Maio, 30. — *Pergaminho. Bom estado. Cópia junta. Selo pendente de chumbo.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daqueem e daallem maar em Africa senhor de Guinee.

A quamtos esta nosa carta virem fazemos [saber] que esgardamdo nos aos grandes merecimentos de Dom Manuell meu muyto preçado e amado primo duque de Beja e de Viseu sennhor de Covilhãa e de Villa Viçosa etcª comdestabre de nossos regnnos e governador da Hordem e Cavalaria do Meestrado de Christos e asy ao grande e muy conjunto divido que teem comnosco e ao amor e singular afeiçam que lhe teemos pollas grandes vertudes e bomdades que delle conhecemos e que por estes respeitos he grande rezam de o acrecentarmos e lhe fazermos bem e mercee segumdo requiere a grandeza de seu Estado queremdo em algũa parte a ysto satisfazer como a todo virtuoso rey e princepe convem de fazer principalmente aaquelles que tam grande leal e verdadeiramente e com tanto amor e acatamemto teem servido e serve e ao diamte esperamos que servira.

E asy por lhe fazermos graça e mercee nos de nosso moto proprio livre vontade certa ciemcia poder absoluto sem no lo elle requerer nem outrem por elle e de prezer e comsemtimento do prinçepe meu sobre todos muyto preçado e amado filho lhe fazemos pura irrevogavell doaçam amtre vivos valedoira deste dia pera em todollos dias de sua vida e de hum seu filho mayor lidimo baram que ao tempo de seu falecimento ficar e viver em nosos regnno de Portuguall ou dos Algarves daaqueem ou daalleem maar em Africa das nosas ilhas da Madeira com todos seus portos direitos trabutos foros e remdas que a nos e aos reis de Portuguall de derecho pertecem e com toda sua jurdiçam civil e crime alta e baxa mero misto imperio asy e pella guisa que as tinha o Ifante Dom Amrrique meu tyo que Deus aja sem reservar pera nos outra algũa cousa salvo aquello e naquelles casos que na carta e doaçam a elle facta era rezervado.

E porem mandamos aos nossos veedores da Fazemda contadores corregedores juizes e justiças a que o conhecimento desto pertecer que leixem ao dicto duque meu primo e a seu sobcesor teer e aver lograr e posuir as dictas ylhas da Madeira asy e com todollas clausollas cousas e poderes em esta doaçam comtheudas.

A quall mercee e doaçam lhe asy fazemos sem embargo de quaaesquer leis e hordenações grosas openiões de doutores e façanhas capitollos de cortes jeeraaes nem especiaaes estillos ussos costumes que contra esta doaçam ou parte della sejam ou comtradigam porque tudo casamos e annullamos e avemos por nhuum e de nhum vallor em este caso quamto a esta doaçam ou parte della toca porque nosa mercee e vontade he de se em todo comprir e mamteer asy e tam compridamemte como em ella he comtheudo.

E por certidam de todo e guarda sua lhe mandamos dar esta nosa carta assignada per nos e pollo dicto prinçepe meu filho e aseellada do nosso seello pendemte.

Dada em a villa de Beja a xxx dias do mes de Mayo. Pamteliam Díaz a fez de mil iiij^o l xxxix.

(as.) El rey

Prinçepe

(A. E.)